



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO

Contrato Administrativo Nº. 013/2018
Processo Licitatório Nº. 004/2018
Pregão Presencial Nº. 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES, portador do CPF nº. 533.299.026-04, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, **JOSÉ GERALDO GARIFF GUIMARÃES**, inscrito sob o CNPJ nº 14.015.948/0001-25, situado ao Sítio do Mestre, S/N, Zona Rural, São José do Goiabal/MG, neste ato representada por José Geraldo Gariff Guimarães, portador do CPF nº 419.842.696-15 e RG nº M-1.753.720, na qualidade de vencedora do Lote 08 Pregão n.º 004/2018, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a concessão de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, consistente da exploração de barracas para exercício de atividade econômica (comércio de bebidas, salgados, produtos alimentícios, água mineral, refrigerantes e congêneres) sujeita a prévia licença e inspeção pela Prefeitura de São José do Goiabal, durante a realização do evento festivo denominado “CARNAGOIABA” a ser realizada nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2018, na Rua Manuel Ribeiro, Centro São José do Goiabal/MG.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus respectivos Anexos; e
- b) a Proposta Comercial apresentada pelo contratado e homologada como vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO.

2.1 – Durante o exercício da exploração a Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, designar servidores de seus quadros para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

acionando inclusive, se necessário os órgãos auxiliares tais como a Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e similares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DO OBJETO.

3.1 - Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 30 de março de 2.018, sendo que a execução dos serviços nele previstos deverão ocorrer do dia 01/02/2018 até o dia 04/02/2018, data final do evento "CARNAGOIABA"

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 1.200,00, cujo pagamento pela exploração comercial regulada pelo Edital de Pregão Presencial nº. 004/2018 foi regularmente efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1.1- A autorização, acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação será realizada pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência da exploração comercial.

6.1.1 – Na ocorrência de descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

7.2.1- 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º. (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

7.2.2 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.2.3- Caso o licitante contratado desista do objeto do contrato após a formalização deste, não terá ele direito à devolução dos valores pagos, incluídos na vedação tanto o valor da garantia quanto o valor complementar.

7.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os 2 (dois) valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” , caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.6 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao, CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7- Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução/fornecimento do objeto contratado;
- d) paralisação do fornecimento ou a execução dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1- O contratado declara expressamente conhecer todos os requisitos e condições de exploração da atividade no espaço público, previstas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), além das demais condições previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São José do Goiabal, 19 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ GERALDO GARIFF GUIMARÃES
CNPJ nº 14.015.948/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____

2) _____